



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

CESSÃO DE DIREITO DE USO DE 4,5 MHZ DE CAPACIDADE ESPACIAL EM BANDA C, PARA TRANSMISSÃO DOS SINAIS DE TV E RÁDIO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO SATÉLITE STAR ONE C2.

1. **ÓRGÃO INTERESSADO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. **ÁREA INTERESSADA:**

Secretaria de Comunicação Social
Superintendência da TV Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

3. **RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Nome: Mario Kazuo Iwassake Cargo: Engenheiro* Matrícula: 33636
(* Eletricista/Telecomunicações – Responsável Técnico TVAL e Rádio FM 89,5

4. **MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:**

4.1. Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

5. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. Atendendo Despacho s/n.º, de 16/novembro/2017, expedido pela Procuradoria Geral deste Poder Legislativo Estadual, foi elaborado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI, com atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, e será submetido à aprovação do Ordenador de Despesas, e passa a integrar o processo administrativo formalizado, sob o registro de Protocolo SGD 201722502, o **Termo de Referência n.º 0185/2017**, o qual servirá de base para a instauração do procedimento licitatório, está fundamentado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes de acordo com as condições e especificações estabelecidas.

5.2. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame Licitatório na elaboração de suas propostas.

5.2.1. Tal procedimento é uma imposição da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1.º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2.º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

- 5.3. A contratação direta de Segmento Espacial com a **CLARO**, deve-se à necessidade de garantir a maior audiência possível para a TV Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para que as ações dos Parlamentares possam chegar aos cidadãos, concedendo ao Poder Legislativo Estadual maior transparência. Atualmente, o satélite C2 é o satélite que possui canal disponível para locação e que é utilizado pelas emissoras com maior audiência no Brasil. A posição orbital onde o Star One C2 está implantado é considerada a **hot position** brasileira por transmitir os sinais das maiores emissoras de televisão do país e ainda possuir um parque de 24 a 30 milhões de antenas parabólicas apontadas para o mesmo
- 5.4. Tendo em vista a consulta realizada pela **CLARO** acerca da existência de mais de uma empresa capaz de prover capacidade espacial na posição orbital 70°W, as quais estão associadas às faixas de radiofrequência 3.625 MHz a 4.200 MHz (Espaço-Terra), 5.850 MHz a 6.425 MHz (Espaço-Terra), em resposta à consulta a Anatel informou que a empresa CLARO é a detentora de exploração nessa faixa de sinal.
- 5.5. Consta anexo a esse Termo de Referência, o Parecer Técnico do Núcleo de Engenharia e Arquitetura, assinado pelo Engenheiro Eletricista e de Telecomunicações, Responsável Técnico da TVAL/MT, que dispõe sobre a vantagem de contratação da empresa Claro, frente aos demais equipamentos geoestacionários disponíveis no mercado, visto que a Claro abrange a maior número de canais abertos, bem como os de maior audiência, e os demais satélites cotados, tais como Intelsat-Is e Hispamar-Amazonas 3, abrangem apenas canais com pouca visibilidade, e em que pese menor preço dos referidos equipamentos, estes não condizem com os propósitos da TVAL/MT, qual seja, ter o maior alcance de audiência e capilaridade e atingir um público alvo formado pelos usuários de cerca de 10 (dez) milhões de antenas parabólicas instaladas em solo brasileiro.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

- 5.6. Dos orçamentos veiculados verifica-se que as empresas responsáveis por locação de satélites praticam valores com variações significativas, sendo claro, no entanto, que o perfil de cada produto igualmente, possuem diferenças substanciais. Presume-se, assim, por inferência lógica, que a contraprestação guarda proporcionalidade com relação satélite e posição orbital ofertado.
- 5.7. Cada satélite, como já explicitado pelo subscritor do Parecer Técnico em anexo, mantém sua frequência canais específicos sendo veiculados e dos equipamentos cotados, o satélite Star One C2, gerido pela empresa **CLARO**, é o que na opinião técnica formulada, possui maior abrangência de canais.
- 5.8. Assim, foi realizada a análise do Satélite Star One C2 e as vantagens inerentes a sua posição orbital frente aos demais equipamentos geoestacionários disponíveis no mercado e foi constatado que este satélite responde pela transmissão dos canais abertos de maior audiência nacional e principalmente com abrangência em Mato Grosso.
- 5.9. Já em relação aos demais satélites analisados, se verificou que não se alcança minimamente qualquer proporção do quanto oferecido pelo Satélite Star One C2, nos quais se verificou abrangência de canais de pouca visibilidade, nenhum deles contemplando as emissoras acima mencionadas.
- 5.10. Desta feita, é natural que a população aponte suas antenas para o Satélite Star One C2, considerando o interesse na visualização de canais nacionais e de maior audiência e também do próprio Estado de Mato Grosso.
- 5.11. É evidente que o custo da locação dos demais satélites reflete essa menor gama de canais abrangidos por sua transmissão, contudo, os perfis dos referidos equipamentos não condizem com o objetivo do presente em ter maior alcance de audiência no Estado de Mato Grosso e secundariamente, no País.
- 5.12. Assim, para que haja grande chance de captação de maior audiência, é necessário transportarmos o nosso sinal pelo satélite que abrange a maior quantidade de emissoras comerciais, que atualmente é na posição orbital 70,0°W. E, tendo o Satélite Star One C2 exclusividade sobre essa referida posição e mantendo o exato perfil aqui retratado, a transmissão da TVAL/MT pelo mesmo, significará a sua inclusão no quadro de canais visualizados por uma importante parcela da população do nosso Estado e de todo o Brasil.
- 5.13. Cabe, por fim, destacar que outros órgãos públicos já realizaram contratação do mesmo objeto por inexigibilidade, quais sejam, Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, bem como o Supremo Tribunal Federal, conforme documentos anexos.

6. DEFINIÇÃO DO OBJETO:



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

- 6.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a **Cessão de Segmento Espacial para Transmissão Digital dos Sinais recebidos da Geradora de Televisão e Rádio Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, localizada em Cuiabá, tornando possível a interiorização das ações do Poder Legislativo Estadual, permitindo à população do interior de Mato Grosso o acesso às informações atualizadas, rápidas e seguras através da própria fonte.
- 6.2. A Cessão de Direito de Uso de 4,5 MHz de capacidade espacial em Banda C, para transmissão dos sinais da TV e Rádio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no Satélite Star One C2, de acordo com a legislação pertinente e demais condições.

7. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO:

- 7.1. O quantitativo da contratação é de:

LOTE ÚNICO				
ITEM	QUANT.	UNIDADE	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO
01	12	MÊS	220598-0	<p>Locação de segmento espacial de 4.5 MHz no satélite C2 Banda C para transmissão dos sinais de TV e Rádio da ALMT, estar disponível para 24 (vinte e quatro) horas diárias de transmissão ininterrupta, 07 (sete) dias por semana, por todo o período contratado.</p> <p>Oferecer confiabilidade/disponibilidade de no mínimo 99,5% do tempo de transmissão.</p> <p>CATALOGO TCE-MT Grupo: LOCAÇÃO Classe: LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS, ELETRONICOS E ELETRO-ELETRONICOS Item: LOCAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO REFERÊNCIA: LOCAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DO TIPO EQUIPAMENTO PARA SISTEMA DE TRANSMISSAO REDUNDANTE NA BANDA "C" DE SINAIS VIA SATELITE, COM SISTEMA DE TRANSMISSAO REDUNDANTE, UP-LINK, COM HPA-OUT-DOOR, TAXA DE MODULACAO DE NO MINIMO 20 MBPS, MODULADOS EM PASSO DE 1 BPS, EIRP MAXIMA DE 60 DBW, ANTENA DE 3,6M, VIDEO EM NTSC E SDI SDTV E HDTV, COM CERTIFICADO DA ANATEL, SISTEMA DE TRANSMISSAO INTEGRADO COM UM PC E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS A MONITORACAO DOS SINAIS TRANSMITIDOS, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM TEMPO DE RESPOSTA DE ATE 3 HORAS</p>

8. DA CLASSIFICAÇÃO DA LOCAÇÃO:

- 8.1. A locação acima descrita, objeto deste Termo de Referência, é **classificada como comum**, nos termos do Parágrafo único, art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

2002, visto que foram objetivamente definidos neste Termo, por especificações usuais de mercado.

- 8.2. A cessão de capacidade a ser contratada enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 8.3. A cessão de capacidade espacial não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CLARO** e a **Administração**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

9. DA FORMA DE CESSÃO DE CAPACIDADE ESPACIAL:

- 9.1. A Cessão consiste na locação, pela **CLARO**, de um segmento com largura de banda de 4,5 MHz de capacidade espacial no Satélite Star One C2, para uso permanente e exclusivo da TV Assembleia MT e Rádio Assembleia MT, com o objetivo de efetuar transmissões via satélite dos sinais digitais de vídeo e áudio da TV Assembleia MT, para transmissão de sua programação, por meio das ETTS de responsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Características Técnicas:

- Satélite: Star One C2, Posição Orbital: 70° W, Banda cotada: 4,5 MHz, Frequência de Descida: 3.625 MHz a 4.200 MHz (Espaço – Terra), 5.850 MHz a 6.425 MHz (Terra – Espaço).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em Contrato, a **CLARO** deverá:
- 10.1.1. Apresentar, quando da assinatura do Contrato, Licença expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para o objeto deste Termo de Referência e Contrato;
- 10.1.2. Manter abrangência da cobertura satelital em todo o território nacional, propiciando a recepção com a qualidade desejada – broadcast (para utilização por operadores de TV por assinatura) – com antenas com refletor parabólico construído em fibra de vidro com diâmetro máximo de 3,2 metros, LNB de 35°K e 60dB de ganho e recepção com taxa de erro de 10E-4 ou menor;
- 10.1.3. Para suporte através do Centro de Operação e Controle de Satélite, manter em seu quadro de pessoal, de responsável técnico na área de engenharia eletrônica, elétrica ou telecomunicações, com a devida qualificação e registro no CREA;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

- 10.1.4. Colocar o corpo técnico à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas sobre o segmento espacial contratado, sempre que solicitado, através do Centro de Operação e Controle de Satélite;
- 10.1.5. Disponibilizar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso os parâmetros técnicos do objeto contratado;
- 10.1.6. Executar fielmente o objeto contratado, não admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- 10.1.7. Apresentar Relatório Técnico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, sobre a execução do objeto contratado, incluindo a disponibilização de dados técnicos, como potência recebida, potência transmitida, banda, footprint, erros de modulação, erros de bit, tempestades solares e dados técnicos adicionais que sejam eventualmente relevantes, conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- 10.1.8. Disponibilizar o segmento espacial **imediatamente** após a assinatura do Contrato, desde que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso já tenha cumprido todos os requisitos abordados na cláusula quarta do Contrato;
- 10.1.9. Corrigir falhas ou incorreções na execução do objeto contratado no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar do recebimento da notificação, salvo comprovada impossibilidade técnica;
- 10.1.10. Apresentar, quando solicitada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, Plano de Qualidade (PQ), a fim de comprovar, mensalmente ou conforme periodicidade definida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a confiabilidade/disponibilidade do **transponder** onde está alocada a capacidade de 4,5 MHz objeto deste Termo de Referência e do Contrato;
- 10.1.11. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 10.1.12. Comunicar imediatamente a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização da execução do objeto contratado;
- 10.1.13. Apresentar todos os documentos fiscais e de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato;
- 10.1.14. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

- 10.1.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 10.1.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 10.1.17. Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor e fiscal do Contrato; e,
- 10.1.18. Cumprir as demais obrigações estabelecidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em Contrato, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso deverá:

- 11.1. Designar o gestor e fiscal para acompanhamento do objeto contratado;
- 11.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CLARO**;
- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CLARO**;
- 11.4. Notificar a **CLARO**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar o pagamento à **CLARO** de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;
- 11.6. Responsabilizar-se pelo licenciamento das estações terrenas junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, assim como pelo pagamento de todas as taxas exigidas pela mesma, tais como a Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) das ETTS, junto a ANATEL;
- 11.7. Responsabilizar-se, durante todo o tempo de vigência do ajuste pela preservação adequada da operação e pela manutenção dos equipamentos das ETTS, assegurando a preservação das características técnicas de operação estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.8. Encaminhar documentos relativos a operação das ETTS para a análise pela **CLARO** do projeto proposto e emissão do PFT – Cliente (Plano de Frequência de



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

Transmissão – Cliente) correspondente, assim como a Licença de Funcionamento da Estação emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

- 11.9. Utilizar a cessão somente para a finalidade descrita neste Termo de Referência e conforme as demais disposições contratuais; e,
- 11.10. Responsabilizar-se pelo conteúdo a ser transmitido via satélite, eximindo a **CLARO** de qualquer ônus.

12. DO CENTRO DE OPERAÇÃO E CONTROLE:

- 12.1. A fim de auxiliar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso na na ativação e utilização, a **CLARO** deverá prover sem ônus para a Assembleia, suporte por telefone, fax e/ou e-mail pelo período de vigência da contratação da cessão.

13. PRAZO DE ATIVAÇÃO:

- 13.1. Para a Cessão de Direito de Uso de 4,5 MHz de capacidade espacial em Banda C, para transmissão dos sinais da TV e Rádio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no Satélite Star One C2, será **IMEDIATO**, após recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 14.1. O objeto deste termo de referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade e nos termos do que for aplicável à cessão de segmento espacial nos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE**, no ato da ativação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste termo.

- **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação e sua consequente aceitação das especificações constantes deste termo de referência e nas quantidades constantes na Nota de Autorização de Despesa - NAD, expedida pela Secretaria de Comunicação Social da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- 14.2. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição da cessão em desconformidade com a especificação registrada neste Termo de Referência.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

15. DO PAGAMENTO:

- 15.1. A **CLARO** deverá apresentar **DOCUMENTO DE COBRANÇA** correspondente a cessão de capacidade espacial disponibilizada, conforme contrato.
- 15.1.1. A **CLARO** deverá indicar no corpo do Documento de Cobrança, descrição da capacidade cedida, com código de barra para pagamento em toda rede bancária e apresentação de:
- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CLARO**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
 - b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
 - c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CLARO**;
 - d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CLARO**;
- 15.2. Os Documentos de Cobrança deverão ser emitidos em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**.
- 15.3. O pagamento efetuado à **CLARO** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a cessão, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade;
- 15.3.1. Deverá apresentar o Documento de Cobrança no mês de competência da cessão de capacidade espacial;
- 15.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 15.4.1. Caso constatado alguma irregularidade no Documento de Cobrança, estes serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

- 15.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 15.6. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;
- 15.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;
- 15.8. O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada do Documento de Cobrança na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

16. CLÁUSULAS DO CONTRATO:

- 16.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a **CLARO**, com vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado nos casos e na forma prevista em lei, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, observando o art. 57, IV da Lei nº 8.666/93;

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 17.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 17.2. Durante a vigência do contrato a **CLARO** poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na contratação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 17.3. Conforme o art. 3.º da Lei n.º 10.192/2001, será concedido o reajuste do preço, a requerimento da **CLARO** e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o **IGP-DI-FGV**.
 - 17.3.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil e jurídica pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, da viabilidade do feito.
 - 17.3.2. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

17.3.3. A CONTRATADA, aceita, desde já, a supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no Objeto do Contrato, nas mesmas condições contratuais. O acréscimo em qualquer percentual ou a supressão além desse limite serão facultados somente por acordo entre as partes, dada a possível indisponibilidade de espectro adicional e conforme disposto no parágrafo primeiro e inciso II do parágrafo segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93

18. ANTICORRUPÇÃO:

18.1. Para a execução do objeto deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. Durante a vigência do contrato, a execução deste será acompanhada e fiscalizada por um representante da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, devidamente designado para esse fim, ao qual competirá dúvidas e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

19.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – **Exercícios de 2018** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a serem fornecidos pela Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças da mesma.

- Programa:
- Projeto/Atividade:
- Elemento Despesas:
- Custo Total Estimado:
- Fonte de Recurso:



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 21.1. As condições deste instrumento ficarão sujeitas às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- 21.1.1. Por atraso injustificado na ativação da cessão de segmento espacial;
- 21.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor mensal do Contrato;
- 21.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 21.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor mensal do Contrato, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 21.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- 21.1.2.1. Advertência,
- 21.1.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização, conforme artigo 70 da Lei nº 8.666/93;
- 21.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 21.2. As multas serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 21.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos causados diretamente à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 21.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

21.4.1. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CLARO** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta, cancelamento do Contrato, procedendo-se a paralisação da cessão de segmento espacial;

21.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e das demais cominações legais.

22. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA:

22.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

22.2. **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

22.3. **Certidão de regularidade de débito com as Fazendas:**

22.3.1. **Federal:** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

22.3.2. **Estadual:** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) **específica para participar** de licitações, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

22.3.3. **Municipal:** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

22.4. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

22.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 art. 29, inciso V;

22.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

22.7. Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Município** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0185/2017

de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada).

NOTA: As datas de validades aceitas nas certidões serão as datas consignadas nos documentos, ou na omissão de validade, considera-se 90 (noventa) dias da data de emissão.

23. VALOR, LOCAL, DATA E ASSINATURAS:

23.1. Valor mensal R\$ 62.769,92 (sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) por um período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 753.239,04 (setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e quatro centavos).

23.2. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

23.3. Cuiabá, Mato Grosso, 18 de outubro de 2018.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO

Eng.º Mário Kazuo Iwassake | 33635
Eletricista/Telecomunicação
Responsável pela Elaboração

Wanderley de Oliveira | 23416
Superintendente da TVAL/MT
Responsável pela Revisão

Analisado e revisado o Termo de Referência n.º 0185/2017/SAPI inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para fins de aquisição ou contratação, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Francisco Xavier da Cunha Filho | 41117
Secretário de Administração, Patrimônio e Informática.